

Antonio Pimentel
149/2016
116/2016



Em 25 de julho de 2016.

LEI Nº 6.482

EMENTA: AUTORIZA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO QUE POSSUA FILHO(A) PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A servidora pública que tenha filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

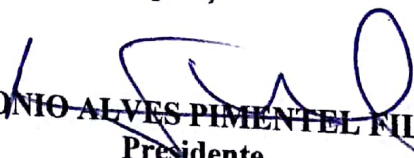
Art. 2º A redução da carga horária de trabalho se dá mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de Campina Grande e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

Art. 3º A autorização do benefício, deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, inclusive para contagem do tempo para aposentadoria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente